



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.280, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Plu. 37/97

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º) - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I- propor diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente;

II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI- garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

VII- subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VIII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX- promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

X- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da secretaria(ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XI- apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçada de degradação;

XIII- promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub solo e recursos não renováveis do município.

XIV- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 31.100-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI- opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológicos e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do município;

XXIII- informar, pelo menos a cada seis meses, a população, através dos órgãos de comunicação, sobre o estado do meio ambiente e os níveis de poluição do município através de monitoramento por instituições competentes;

XXIV - exercer o Poder de Polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336 0-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXV- propor a celebração de Convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XXVI- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXVII- prestar assistência aos professores, oferecendo sugestões de bibliografia para a escolha dos livros didáticos nas disciplinas de 1º e 2º graus, onde se ministrarão conteúdos vinculados a educação ambiental, além de oferecer propostas de atividades práticas;

XXVIII- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promover seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XXIX- localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXX- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 3º) - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33 0-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - O CODEMA terá composição paritária de sua diretoria que será composta por 16 membros, a saber:

I- um presidente que é o titular do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;

II- um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III- o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado;

1- órgão municipal da educação;

2- órgão municipal de Saúde Pública;

3- órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4- órgão municipal do planejamento;

IV- um representante da Polícia Florestal;

V- um representante das empresas que atuam nas atividades mineradoras, tais como: extração e comercialização de areia e calcário de qualquer natureza, indicado através de entidade representativa;

VI - um representante da EMATER, atuando no Município;

VII- um representante da ASEP - Associação dos engenheiros de Pedro Leopoldo;

VIII- um representante da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo;

IX- um representante da ACIPL (Associação Comercial e Industrial de Pedro Leopoldo);

X- 2(dois) representantes de entidades Civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio-ambiente com atuação no âmbito do Município;

XI- um representante da Administração Fazendária, Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda sediada em Pedro Leopoldo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- um representante da Associação Médica de Pedro Leopoldo, designado por sua diretoria.

§ único - Os membros do Conselho serão empossados por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 5º) - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º) - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º) - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Parágrafo 1º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Parágrafo 2º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 8º) - A função de membro do CODEMA será considerada com relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 9º) - O CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.10-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50%(cinquenta por cento) mais um de seus membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 30(trinta) minutos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 10º) - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º) - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

Art. 12º) - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 1.789, de 23/12/91 e 1.883, de 15/03/93, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de agosto de 1997.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal